



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 049
PROC. Nº 0431021
RUBRICA *[assinatura]*

Ao Senhor

Thiago Brandão Silva

Chefe da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura e Serviços Gerais/CMSL.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluindo reparos, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luís - MA e serviços básicos de infraestrutura citados, em conformidade com as especificações deste Projeto e normas aplicáveis.

Prezado Diretor,

Em pesquisa as plataformas oficiais, tomamos conhecimento da **Ata de Registro de Preço nº 112/2020 - SEGEP**, decorrente da Concorrência nº 001/2019 – SARP/MA, **Processo Administrativo nº 0144571/2019-SARP**, cujo objeto trata do Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada de prédios e logradouros públicos e empresa é a **MESO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.403.718/0001-78.

Encaminhamos o presente expediente, a cópia reprografada da Ata de Registro de Preço supra mencionada e seus anexos, para análise de Vossa Senhoria e o corpo técnico que compõem este setor, dos itens registrados com objetivo de verificar se os mesmos atendem a realidade desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2021.


Elaine de Araújo Fonseca
Chefe do Departamento de Licitações/CMSL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 050
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA uuu

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/MA

PROCESSO nº 144517/2019 – SARP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Preço por Lote**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Secretaria de Estado do Turismo-SETUR**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/01993, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

A Concorrência terá início às 14h00min do dia 09 de outubro de 2019, no Auditório da SEGEP – 5º andar, na sede da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

A presente concorrência tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada de prédios e logradouros públicos**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos serviços e materiais indicadas no Projeto Básico (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 16.028.939,14 (dezesesseis milhões, vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e catorze centavos). Sendo:

Lote 01 (São Luís): R\$ 6.614.393,51 (seis milhões, seiscentos e catorze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)

Lote 02 (Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa, Alcântara, Pindaré-Mirim): R\$ 6.553.749,23 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Lote 03 (Barreirinhas) 2.860.796,39 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

2. LOCAL DA OBRA

2.1 Segundo as condições, especificações, endereços e normas previstas no Projeto Básico (anexo I)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2018
Rub.:

FLS. Nº 054
PROC. Nº 043/2021
RUBRICA duo

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução do objeto da presente licitação será por empreitada por preço unitário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. A empresa participante do certame, caso não seja enquadrada como ME e EPP, deverá indicar para fins de subcontratação Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, de 5% a 10% (cinco a dez por cento), considerando o valor total a ser contratado, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, fora das hipóteses previstas neste edital;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas, fora das hipóteses previstas neste Edital;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 052
PROC. Nº 093/2024
RUBRICA [assinatura]

eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta concorrência

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME, EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da concorrência.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente da Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 053
PROC. Nº 098/2021
RUBRICA [assinatura]

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será rubricado pelo Presidente da comissão, demais membros, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1. O disposto no **item 6.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7 Os documentos inseridos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6.8 Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, O presidente declarará o encerramento da admissão de novas participantes, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 As licitantes, inclusive as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 6.1**, observada também a norma estabelecida no **item 6.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGER
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.: 144517/2019
Rub.:

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

054
043/2019
[Handwritten signature]

- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea "d"** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 7.3.
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea "e"** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 7.3.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc. 144517/2019

Rub

FLS. Nº 055
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA [assinatura]

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos lotes o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. **Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;**

7.1.4.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado(s) em entidade profissional competente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução compatíveis com o objeto desta licitação, no(s) qual(ais) conste(m) em referências as parcelas de maior relevância, assim consideradas:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARPSARP/SEGEP
Nº
Proc. 144517/2019
Rub. _____FLS. Nº 056
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA _____

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03
01	RESTAURAÇÃO DE ESQUADRARIAS DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	100,00	18,70	9,0
02	PINTURAS EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS, PISOS E ESQUADRARIAS	M²	18.100,00	10.357,00	3.850,00
03	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO, PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E EM BLOCO RETANGULAR, PISO CIMENTADO, PISO DE CONCRETO ACABADO RÚSTICO, PISO EM PEDRA PORTUGUESA, REVESTIMENTO CERÂMICO EM PLACA TIPO GRÊS, PISO EM CONCRETO 20 MPA E CONTRAPISO	M²	3.495,00	2.484,00	1.202,05
04	RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO MADEIRA LEI	M²	100,00	38,80	15,00
05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ALVENARIA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M²	450,00	182,00	195,00
06	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA E EM PLACAS TIPO GRÊS	M²	320,00	204,00	165,00
07	FORRO EM RÊGUAS DE PVC, MADEIRA DE PINUS, EM DRYWALL, PLACAS DE GESSO E BARROTEAMENTO	M²	820,00	547,00	300,00
08	MANUTENÇÃO DE COBERTURA COM TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL TIPO PAULISTA, PACA-CANAL TIPO COLONIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA E TELHAMENTO COM TELHA DE AÇOALUMÍNIO	M²	2.460,00	1.407,00	500,00
09	RESTAURAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	44,00	46,40	20,00
10	MANUTENÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/SPDA	UND	1.119,00	849,00	437,25

7.1.4.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de profissional (s) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, com relevância a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGER
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARPSARP/SEGER
Nº
Proc. 144517/2019
Rub. _____FLS. Nº 057
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA JLLU

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03
01	RESTAURAÇÃO DE ESQUADRARIAS DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	100,00	18,70	9,0
02	PINTURAS EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS, PISOS E ESQUADRARIAS	M²	18.100,00	10.387,00	3.850,00
03	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO, PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E EM BLOCO RETANGULAR, PISO CIMENTADO, PISO DE CONCRETO ACABADO RÚSTICO, PISO EM PEDRA PORTUGUESA, REVESTIMENTO CERÂMICO EM PLACA TIPO GRÉS, PISO EM CONCRETO 20 MPA E CONTRAPISO	M²	3.495,00	2.464,00	1.202,05
04	RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO MADEIRA LEI	M²	100,00	38,80	15,00
05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ALVENARIA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M²	450,00	182,00	195,00
06	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA E EM PLACAS TIPO GRÉS	M²	320,00	204,00	165,00
07	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, MADEIRA DE PINUS, EM DRYWALL, PLACAS DE GESSO E BARROTEAMENTO	M²	820,00	547,00	300,00
08	MANUTENÇÃO DE COBERTURA COM TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL TIPO PAULISTA, PACA-CANAL TIPO COLONIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA E TELHAMENTO COM TELHA DE AÇOALUMÍNIO	M²	2.460,00	1.407,00	500,00
09	RESTAURAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	44,00	46,40	20,00
10	MANUTENÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/SPOA	UND	1.119,00	849,00	437,25

7.1.4.4. A comprovação de que fazem parte do seu quadro técnico o detentor dos atestados de capacidade técnica profissional deverá ser feita através de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

7.1.4.4.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

7.1.4.4.2. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.1.4.5. Declaração formal e expressa da licitante indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.

FLS. N° 058
PROC. N° 043/102
RUBRICA *[assinatura]*

7.1.4.6. Declaração formal de que a Licitante é responsável exclusiva pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de homens/ hora/ especialidade necessária à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações deste Projeto Básico;

7.1.4.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos;

7.1.4.8. Declaração expressa de que adotará os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros.

7.1.4.9. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.4.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.1.6 Da Subcontratação

7.1.6.1 No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

7.1.6.2 A qualificação técnica da subcontratada deverá ser comprovada de forma proporcional ao serviço a ser prestado

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 7.1.1 e 7.1.2** (“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO III)**.

7.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub.:

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

059
144517/2019
J. J. J.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Presidente da comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

a) **Carta Proposta**, no modelo do **ANEXO VI**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando a obra e o lote, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e email do Licitante, **devendo observar as quantidades, unidades e especificações constante do Anexo deste edital, e conter o valor(es) unitário(s) e total(ais);**

a.1) As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos, em conformidade com os limites estabelecidos no item 4.1.1 deste Edital;

b) **Planilha Orçamentária** assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, Encargos sociais, BDI e data, com preços unitários, subtotais e total, conforme modelo do **Anexo A, B, C, D, E, F do Projeto Básico**.

c) **Planilha de Composição de Preços Unitários**, ofertado por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e encargos sociais aplicados, devendo ainda observar as quantidades, unidades e especificações constantes dos Anexos deste edital;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.:144517/2019

Rubrica

FLS. Nº 60

PROC. Nº 144517/2019

RUBRICA

c.1) A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c.2) O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

c.3) O licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho dos municípios onde ocorrerão os serviços, ou, quando esta abranger mais de um município; c.4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes da Planilha Orçamentária, devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

d) Planilha de Composição de Encargos Sociais, assinada, em modelo próprio, atendendo os itens estabelecidos pelo SINAPI, tendo como limite seus percentuais; ANEXO E do projeto básico.

e) Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, assinado, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União, ANEXO B do projeto básico.

f) **CD-ROM** contendo os documentos mencionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, em planilha eletrônica (.xls), envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.

f.1) O conteúdo da proposta impressa deve ser coincidente com o do CD. Em caso de divergência, prevalecerá a proposta impressa, não sendo admitida a complementação da proposta impressa com material contido no CD. A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

g) Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

h) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V;

8.2. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para as segurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

8.3. A Planilha Orçamentária a ser apresentada pelo licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida neste edital, podendo a Comissão adequar aos quantitativos estabelecidos no projeto básico caso haja divergência.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 144517/2019

Rub.

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

62
043/1021
JL

8.4. Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", do subitem 8.1, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, **deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro.**

8.5. A Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, bem como aquelas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.

8.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

8.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, por extenso, onde deverá prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico, obedecendo-se rigorosamente a ordem especificada nas Planilhas de Detalhamento dos Preços.

8.9. Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.10. A COMISSÃO poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a proposta.

8.11. A Comissão poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.13. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação** que será examinada e rubricada pelos membros da **COMISSÃO** e pelos licitantes presentes.

9.1.2. Concluído o exame da documentação, a **COMISSÃO** declarará **HABILITADOS** ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.3. Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços**, dos licitantes **HABILITADOS**.

9.1.4. Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.:144517/2019

Rub:

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 9.1.3, a **COMISSÃO** suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e **Membros da COMISSÃO**, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da **COMISSÃO**, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a **COMISSÃO**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7. Os Envelopes de **Propostas de Preços** dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **COMISSÃO**, independentemente de notificação ao interessado.

9.1.8. A **COMISSÃO** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.9. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.1.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.11. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

9.1.12. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da **PROPOSTA**, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços** dos licitantes habilitados, divulgando a **COMISSÃO** aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da **COMISSÃO** e licitantes presentes.

10.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a **COMISSÃO** verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.4. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

10.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do serviço. Considerar-se-á, assim,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.

FLS. Nº 69
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

10.6. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. No julgamento da Proposta a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

10.10. **Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.10.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis:

10.10.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a **COMISSÃO** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

10.10.2. Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a **COMISSÃO** diligenciará no sentido de que o licitante apresente Planilha Orçamentária adequada.

10.10.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **COMISSÃO**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

10.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **COMISSÃO**.

10.12. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.13. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.

FLS. Nº 04
PROC Nº 003/1024
RUBRICA [assinatura]

10.14.A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Comissão, na hipótese do § 4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

11.1.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, por intermédio da Secretaria Adjunta de Registro de Preço-SARP que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Adjunto de Registro de Preço.

11.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

11.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.1.7. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO procederá à devida homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2. A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, por meio da Secretaria Adjunta de Registro de Preço, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

12.3. Após a Adjudicação da licitação, a empresa vencedora será convocada, para, prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato - ANEXO IX, deste Edital.

12.4. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub

FLS. Nº 65
PROC. Nº 143/2019
RUBRICA [assinatura]

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Comissão Central Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, §1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO X**).

13.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

13.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 16** deste Edital.

13.2.1. É facultado ao Presidente da Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

13.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO X**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

13.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

13.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o **prestação dos serviços** pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc. 144517/2019
Rub.

FLS. Nº
PROC. Nº
RUBRICA

consulta à **SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

14.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

14.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

14.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **SARP**.

14.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da **prestação dos serviços** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

14.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

14.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

14.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço** registrado, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

14.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- descumprir as condições previstas no Edital desta **CONCORRÊNCIA** a que se vincula o preço registrado;
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 67
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

15.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do **item 15.1**, o contraditório e a ampla defesa.

16. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO

16.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

16.2. Serão aceitos o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados;

16.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

16.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

16.5. O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

17.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VIII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

17.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 19** deste Edital.

17.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO IX**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub:

FLS. Nº 03
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA: [assinatura]

17.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

17.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

17.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

17.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

17.9. O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

17.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

17.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

17.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

17.12. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

17.13. Para contratar com o Estado do Maranhão as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 9.116/2010.

18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.:144517/2019

Rub.:

8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

18.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro – garantia; e/ou
- d) Fiança Bancária.

F.L.S. Nº 69
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA *[assinatura]*

18.2.1. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária

18.2.3. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

18.2.4. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

18.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

18.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual será verificado a existência de preço adicional registrado ou a critério da administração a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

19.2. os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado de quaisquer exigências estabelecidas serão registradas em boletim de medição, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

- a) o valor da multa diária, por atraso injustificado, será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global de cada "ordem de serviço" para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços será de 0,3% (dois décimos por cento) do valor global de cada "ordem de serviço"



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub:

19.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

FLS. Nº 70
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 19.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

19.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta Licitação.

19.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

20.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

20.2 O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

21. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Deverão ser iniciados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas na região metropolitana e 72 (setenta e duas) horas para o interior do estado, prazo esse contado do recebimento da Ordem de Serviço.

21.2. Para os serviços ligados às instalações elétricas convencionais, de emergência e de energia estabilizada; e às instalações hidráulicas e hidrossanitárias, o prazo descrito no item anterior se altera para atendimento imediato, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade das instalações.

21.3. Caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, o retorno à normalidade deverá ocorrer em até 24h, mesmo que por meio de solução paliativa, contadas do início dos serviços.

21.4. Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis, contados do início dos serviços.

21.5. Quando o prazo de execução, a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 18h e fora do regime de plantão, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos (se existentes);



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP FLS. N.º
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP PROC. Nº 144517/2019

SARP/SEGEP
N.º
Proc.:144517/2019
Rub. _____

RUBRICA *[Handwritten signature]*

se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, em regime emergencial.
21.6. Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal da unidade, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

21.7. Serviços Eventuais:

21.8. Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.

21.9. Os serviços deverão seguir as especificações contidas no Projeto Básico.

21.10. Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

21.11. Os atrasos sem justificativas técnicas ou com claro embasamento em insuficiência de mão de obra serão objeto de: Advertência ou multa dentro das diretrizes previstas no Projeto Básico;

21.12. A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um supervisor técnico acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.

21.13. Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio seja garantido assim como suas funções atendidas. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

21.14. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

21.15. Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/ utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura do usuário final (solicitante).

21.16. Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

21.17. Ficando constatado que o problema do equipamento/sistema sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO no prazo determinado para execução do serviço, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo(s) engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) ou supervisor técnico do Contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

21.18. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento/sistema.

21.19. Os Engenheiros Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção da CONTRATADA, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão manter visitas regulares às dependências do CONTRATANTE, para acompanhamento das atividades de manutenção e esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO. As visitas poderão incluir fins de semana e horários fora do expediente padrão.

21.20. A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/ peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; anotações relevantes inclusas em Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.:144517/2019

Rub.

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

72
144517
Jua

pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

21.21. A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitadas, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionados no subitem anterior, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

21.22. A CONTRATADA se obriga a manter as salas técnicas, shafts e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

21.23. A CONTRATADA zelará pela integridade física das instalações, devendo reportar, imediatamente, à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões, mau funcionamento de exaustores, aparelhos de condicionamento de ar, e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.

21.24. No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de Ordem de Serviço específica que deverá ser seguida de orçamento prévio (quantidade de unidades de medida definida na planilha orçamentária) emitido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da execução efetiva do serviço.

21.25. Para todos os serviços, será feita somente uma única medição mensal, que será objeto de faturamento específico e único, independente da natureza regular ou eventual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

22.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

22.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

22.6. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

22.7. O quadro do pessoal da CONTRATADA, empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.

22.8. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para o órgão Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual EPI's a que se refere a Norma Regulamentadora-NR nº 06, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

22.9. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página www.compras.ma.gov.br ou site www.segop.ma.gov.br, e na SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luis/MA. CEP: 65074-220, de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPRUBRICA
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEPRUBRICA
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub. FLS. Nº

PROC. Nº 043/2019
RUBRICA

segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

22.9.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br na sede da SARP.

22.10 Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

22.11. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto básico
ANEXO – A	Planilha de serviços e preços unitários de manutenção predial
ANEXO-B	Composição de BDI
ANEXO – C	Curva ABC
ANEXO-D	Composição de custos sem BDI
ANEXO- E	Composição de encargos Sociais
ANEXO – F	Lista de Município
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
ANEXO IV	Modelo de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Termo de compromisso da Legislação Trabalhista
ANEXO VI	Modelo de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental
ANEXO VII	Modelo de carta proposta
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO IX	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 02 de setembro de 2019.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto SARP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rubr.

FLS. Nº 74
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA *[Handwritten signature]*

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O presente **PROJETO BÁSICO** tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços ofertados por empresa de Engenharia, com a finalidade de realizar SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NATUREZA CONTINUADA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS EM SÃO LUÍS E DEMAIS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo- SETUR. Os serviços objetos deste Projeto Básico abrangem todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento das edificações e logradouros compreendendo: Serviços em Obras Cíveis e Urbanização.

2.0 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prédios e logradouros Públicos, localizados no quadro abaixo:

ORD.	MUNICÍPIO	ZONA	LOCAL
SÃO LUÍS			
1	São Luís	URBANA	Praça D. Pedro II
2	São Luís	URBANA	Praça Benedito Leite
3	São Luís	URBANA	Largo do Carmo
4	São Luís	URBANA	Largo do Santo Antônio
5	São Luís	URBANA	Praça Deodoro
6	São Luís	URBANA	Praça João Lisboa
7	São Luís	URBANA	Rua Grande
8	São Luís	URBANA	Espigão e Calçadão
11	São Luís	URBANA	Anel Viário
12	São Luís	URBANA	Maria Aragão
13	São Luís	URBANA	Av. 4º Centenário
14	São Luís	URBANA	Via Expressa
15	São Luís	URBANA	Av. de Acesso à praia do Oito D'água
16	São Luís	URBANA	Parque Itapiracó
17	São Luís	URBANA	Circuito Madre Deus
18	São Luís	URBANA	Praia da Ponta D'areia



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 144537/2019

Rub. _____

FLS. Nº 75
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA

19	São Luís	URBANA	Praia de São Marcos
20	São Luís	URBANA	Praia do Calhau
21	São Luís	URBANA	Praia do Olho D'água
22	São Luís	URBANA	Praia do Caolho
23	São Luís	URBANA	Praia da Guia
24	São Luís	URBANA	Praia do Amor
25	São Luís	URBANA	Praia do Melo
EVENTOS/OUTROS			
26	São Luís	URBANA	Museus
27	São Luís	URBANA	São João
28	São Luís	URBANA	Ano Novo
29	São Luís	URBANA	Natal
30	São Luís	URBANA	Semana da Pátria
31	São Luís	URBANA	Carneval
PAÇO DO LUMIAR			
32	Paço do Lumiar	URBANA	Viva e Fardis (Geral)
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
33	São José de Ribamar	URBANA	Praia do Araçagi
34	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Panaquatira
35	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Ponta Verde
36	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Caúra
37	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Unicamping
38	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Juçatuba
39	São José de Ribamar	URBANA	Espigão
40	São José de Ribamar	URBANA	Praça da Matriz/Concha
RAPOSA			
41	Raposa	URBANA	Praia da Raposa
42	Raposa	URBANA	Praia do Mangue Seco
43	Raposa	URBANA	Praia de Carimã
44	Raposa	URBANA	Praia de Curupu
45	Raposa	URBANA	Praia do Pucal



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARPSARP/SEGEP
Nº
Proc.: 344517/2019
Rub.:

FLS Nº

PROC Nº

RUBRICA

76
[Handwritten signature]

46	Raposa	URBANA	CAT Raposa e Praça do VIVA
BARREIRINHAS			
47	Barreirinhas	URBANA	Atins
48	Barreirinhas	URBANA	Praia de Caburé
49	Barreirinhas	URBANA	Duna do Banana
50	Barreirinhas	URBANA	Santo Amaro
51	Barreirinhas	URBANA	Farol do Mandacaru

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa na prestação de serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da SETUR. Por meio desses serviços esta Secretaria buscará assegurar a manutenção e reforma de prédios e logradouros públicos que são objetos de visitas turísticas em todo o Estado do Maranhão.

3.2 Do agrupamento em Lote

3.2.1 o objeto deste projeto básico é composto por 3 (três) lotes, conforme ANEXO I;

3.3 Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade;

3.4 Minimizar o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte;

3.5 Acrescenta-se que esta Secretaria não dispõe de recursos humanos para o atendimento direto desses serviços e que, em razão disso, a não contratação de empresas nos moldes ora propostos importará a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos, localizados em São Luís e demais Municípios do Maranhão, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo SETUR.

3.6 Diante da dificuldade de coordenação e centralização dos serviços de manutenção ou adequação dos prédios e logradouros públicos da SETUR e dada a insuficiência de profissionais de engenharia em seu quadro, buscamos a viabilização coordenada dessa contratação, com o objetivo final de garantir a perfeita funcionalidade dessas edificações, de forma a deixá-las com ambientes salubres, que assegure conforto e segurança para o bom atendimento da população.

3.7 A forma adequada dessa contratação será a seleção de empresa especializada com qualificação diferenciada que se habilite ao registro de preços para execução dos serviços constantes da planilha deste Projeto Básico, levando em conta:

- As características particulares que existem nas várias edificações, em especial aquelas que funcionam em prédios históricos tombados;
- Outras características ligadas às edificações, que por seu porte ou importância, possuam instalações especiais de climatização (água gelada), de energia elétrica (subestações a partir de 150KVA), lógica (CPD), etc.

3.8 O registro de Preços está previsto na Lei de Licitações. Lei 8.666/93 determina, no art. 15, inciso II, que sempre que possível, o Sistema de Registro de Preço deve ser adotado:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: "

"II- ser processadas através de sistema de registro de preços."

4.0- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Além da documentação específica prevista em lei, deverão apresentar:

Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (na qualidade de Responsável Técnico da empresa junto ao CREA/CAU), Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbados no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARPSARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rubr.:

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

77
144517/2019
Julia

o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços abaixo relacionados, considerados de maior relevância Técnica:

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03
01	RESTAURAÇÃO DE ESQUADRARIAS DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	100,00	18,70	9,0
02	PINTURAS EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS, PISOS E ESQUADRARIAS	M²	18.100,00	10.357,00	3.850,00
03	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO, PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E EM BLOCO RETANGULAR, PISO CIMENTADO, PISO DE CONCRETO ACABADO RÚSTICO, PISO EM PEDRA PORTUGUESA, REVESTIMENTO CERÂMICO EM PLACA TIPO GRÉS, PISO EM CONCRETO 20 MPA E CONTRAPISO	M²	3.495,00	2.464,00	1.202,05
04	RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO MADEIRA LEI	M²	100,00	38,60	15,00
05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ALVENARIA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M²	450,00	182,00	195,00
06	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA E EM PLACAS TIPO GRÉS	M²	320,00	204,00	165,00
07	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, MADEIRA DE PINUS, EM DRYWALL, PLACAS DE GESSO E BARROTEAMENTO	M²	820,00	547,00	300,00
08	MANUTENÇÃO DE COBERTURA COM TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL TIPO PAULISTA, PACA-CANAL TIPO COLONIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA E TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO	M²	2.460,00	1.407,00	500,00
09	RESTAURAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	44,00	46,40	20,00
10	MANUTENÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/SPDA	UND	1.119,00	849,00	437,25

4.2 A comprovação da vinculação do profissional à empresa será mediante a apresentação de **cópia de Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego**, ou ainda outro documento comprobatório.

4.3. **Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARPSARP/SEGEF
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.

F.L.S. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

78
144517/2019
Julia

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03
01	RESTAURAÇÃO DE ESQUADRARIAS DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	100,00	18,70	9,0
02	PINTURAS EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS, PISOS E ESQUADRARIAS	M²	18.100,00	10.357,00	3.850,00
03	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO, PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E EM BLOCO RETANGULAR, PISO CIMENTADO, PISO DE CONCRETO ACABADO RÚSTICO, PISO EM PEDRA PORTUGUESA, REVESTIMENTO CERÂMICO EM PLACA TIPO GRÊS, PISO EM CONCRETO 20 MPA E CONTRAPISO	M²	3.495,00	2.464,00	1.202,05
04	RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO MADEIRA LEI	M²	100,00	38,80	15,00
05	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ALVENARIA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M²	450,00	182,00	195,00
06	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA E EM PLACAS TIPO GRÊS	M²	320,00	204,00	165,00
07	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, MADEIRA DE PINUS, EM DRYWALL, PLACAS DE GESSO E BARROTEAMENTO	M²	820,00	547,00	300,00
08	MANUTENÇÃO DE COBERTURA COM TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA ÇAPA-CANAL TIPO PALLISTA, PACA-CANAL TIPO COLONIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA E TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO.	M²	2.460,00	1.407,00	500,00
09	RESTAURAÇÃO DE FORRO DE MADEIRA EM PRÉDIO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	M²	44,00	46,40	20,00
10	MANUTENÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/SPDA	UND	1.119,00	849,00	437,25

5.0 DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, conforme minuta constante no Edital, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a licitante adjudicatária, doravante denominada **CONTRATADA**, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

6.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1As Empresas que não forem enquadradas como ME e EPP, DEVERÃO subcontratar no percentual de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor a ser contratado, devendo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada estar indicada e qualificada com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.406/2015.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGER
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGER
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. FLS-Nº

PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA 79
[Handwritten signature]

6.2 Nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Estadual 10.403/2015 a exigência de subcontratação não se aplica quando o licitante for:

- I- Microempresas-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual – MEI;
- II- Consórcio composto em sua totalidade por Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e
- III- Consórcio composto parcialmente por Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

7.1 LICENÇAS LEGAIS

7.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços, objeto do presente **PROJETO BÁSICO**, durante todo o prazo da prestação dos serviços, dentre as quais: A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica), matrícula no INSS dos serviços e licenças junto aos órgãos públicos em especial à Prefeitura. A **CONTRATADA** observará ainda, na forma da Lei, as exigências da legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

8.0 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Além dos previstos na lei nº 8.666/93, considera-se necessário constar na proposta de preços os seguintes elementos:

8.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO**, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;

8.1.2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará o serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**;

8.1.3 COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – Detalhará todos os percentuais da Administração como dos impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;

$$LDI = \{ [(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)] / 1 - I/100 - 1 \} 100$$

onde :

AC = Taxa de rateio da Administração Central

DF = taxa das Despesas Financeiras

R = taxa de Risco, seguro e garantia do empreendimento

I = taxa de Tributos

L = taxa do lucro

8.1.4 COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - conterá todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE R: 3º PRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

FLS-Nº 80
PROC. Nº
RUBRICA

[Handwritten signature]

9.0- DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS e PEQP.

9.1 Os quantitativos estimados serão executados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, através de emissão de "ORDENS DE SERVIÇO", parciais. A análise e cotação dos valores, bem como a especificações dos serviços a serem executados, estarão dispostos nos Anexos – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP), que servirá de base de todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas para cada uma das edificações ou logradouros públicos com necessidade de manutenção e/ou restauração.

10. SERVIÇO OBJETO DE GARANTIA:

10.1 Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, antes da emissão de Ordem de Serviço para realização dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA**, certificar-se que não incide sobre o imóvel ou logradouro, nenhuma garantia decorrente de obra ou serviço anteriormente contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil ou disposição contratual, sendo vedada a autorização para realização de serviço, que, por vício construtivo ou descumprimento de norma técnica, constitua obrigação de reparo decorrente do dever de garantia por parte da empresa contratada anteriormente para sua realização.

10.2 Quando esgotadas as medidas administrativas tendentes à execução da garantia de que trata o item anterior, poderá o **CONTRATANTE**, autorizar a execução dos serviços pela Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, mediante a adoção das providências tendentes ao ressarcimento do Estado pela empresa responsável pela garantia pós-contratual.

11. INTERVENÇÕES EM PRÉDIOS ALUGADOS

10.1 Nos prédios de propriedade de terceiros, alugados, só poderão ser realizados serviços de instalações e adaptação, assim considerados aqueles tendentes à adequação do imóvel às reais necessidades da repartição, a exemplo de colocação de divisórias, instalação lógica e elétrica.

11.2. Poderão ser realizadas, em prédios de propriedade de terceiros, alugados, benfeitorias úteis e necessárias, mediante indenização do locador, salvo disposição contratual em contrário.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas, Administrativas e de Segurança e Meio Ambiente, em especial as normas de serviços especiais, como: trabalhos em altura, utilização obrigatória de E.P.is e E.P.Cs; trabalhos em espaço confinado, etc. A execução desses serviços deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor.

12.2 Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, eficiência, específica para cada tipo de serviço, asseio e higiene;

12.3 Manter a área do canteiro de serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio, especialmente quando os serviços ocorrerem em ambiente de trabalho ou de atendimento ao público;

12.4 Empregar na execução dos serviços somente materiais novos e de primeira qualidade;

12.5 Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitado, amostras e/ou ensaios da qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e quando acarretar custo de elaboração dos ensaios, estes custos deverão correr por conta da Contratada;

12.6 A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada, de acordo com o serviço a ser executado;

12.7 É critério exclusivo do **CONTRATANTE** a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;

12.8 Reunir-se com a **FISCALIZAÇÃO**, quando convocada;

12.9 Solicitar da **CONTRATANTE** as orientações e instruções indispensáveis para realização dos trabalhos;

12.10 Acatar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as ações da fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.:144517/2019

Rub.

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

12.11 Apresentar à Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços executados no mês anterior.

12.12 Comunicar à **CONTRATANTE**, os eventos rotineiros ou não, de importância à execução dos serviços, ocorridos na ausência da **FISCALIZAÇÃO**.

12.13 Aceitar o **FISCAL** indicado pelo Governo do Estado do Maranhão através da SETUR, que terá poderes para praticar atos nos limites do presente Projeto Básico;

12.14 Informar à **FISCALIZAÇÃO** seu horário e jornada rotineira de trabalho;

12.15 Solicitar autorização para realização de serviços noturnos ou em fins de semana ou feriados quando se tratar de serviços em prédios que estiver em plena operação. Manter no seu quadro de pessoal profissionais técnicos qualificados, para fazer o gerenciamento das atividades de cada uma das Ordens de Serviços emitidas pela Contratante no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil; 01 (um) Técnico em Edificações; e um Técnico em Segurança do Trabalho, no local da prestação de serviços, a critério da Fiscalização;

12.16 Consultar a **FISCALIZAÇÃO** no caso de dúvidas quanto aos desenhos e especificações relativas aos serviços a serem executados.

12.17 A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações e dependências de todos os prédios públicos para os quais forem emitidas as Ordens de Serviços, atendendo aos procedimentos da segurança patrimonial e padrões de utilização das normativas em vigor em cada Órgão;

12.18 Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da **CONTRATADA**, bem como com crachás de identificação visados pelo Governo do Estado do Maranhão –SETUR.

12.19 A critério da **FISCALIZAÇÃO**, para cada uma das Ordens de Serviços emitidas, apresentar Cronograma Físico-Financeiro com início e término dos serviços, detalhando, se necessário, planos de ação para a execução dos serviços.

12.20 A contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

13. VISTORIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1 O prazo para iniciar a execução das etapas autorizadas nas "**ORDENS DE SERVIÇO**" é de 48 (quarenta e oito) horas no caso de reparos e manutenção de instalações hidro sanitárias incluindo Estações Elevatórias de Esgoto, instalações elétricas incluindo subestações e de lógica e de imediato quando considerados de urgência para manter a segurança dos usuários e o pleno funcionamento dos prédios, independente do período e do dia da semana. Para os demais serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da **O.S.** pela **SETUR**.

13.2 A critério da **FISCALIZAÇÃO**, os serviços serão vistoriados continuamente. Quando for o caso, o recebimento provisório pela fiscalização será feito em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação, por parte da **CONTRATADA**, de que o mesmo se encontra concluído;

13.3 O prazo para recebimento definitivo dos serviços contidos em cada ordem de serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de que trata o item anterior.

Durante a execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** assume toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

Será obrigação da **CONTRATADA**, disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviço a ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc.) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pela legislação vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horário a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's;

13.4 Deverão ser colocados adesivos em todos os equipamentos e veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato, cujos custos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1 Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 82

PROC. Nº 043/2019

RUBRICA

- 14.2 Expedir determinações as Ordens de Serviços (OS) e comunicações relativas à execução dos serviços;
- 14.3 Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado;
- 14.4 Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e escavação;
- 14.5 Fornecer água não potável e energia elétrica, no local dos serviços constantes nas OS's emitidas;
- 14.6 Rejeitar todo e qualquer serviços executados fora das normas e especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou quaisquer inconformidades;
- 14.7 Será obrigação da **CONTRATADA** disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviços ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pelas legislações vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horários a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's
- Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei.
- 14.8 Fica, ainda a **CONTRATADA**, obrigada a instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres e usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo
- 14.9 Será Obrigação da **CONTRATADA** comparecer em juízo na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Estado do Maranhão por empregado da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir-lhe no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, ressalvando-se o disposto na Lei.
- 14.10 Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei;
- 14.11 Durante a execução dos serviços, os custos referentes à aquisição e transporte de materiais necessários a execução dos serviços objeto deste projeto básico, correrão sempre a expensas da **CONTRATADA**, contemplados em seu custo indireto;
- 14.12 É expressamente proibida a estocagem, depósito ou guarda, ainda que temporário, de materiais ou restos destes nos logradouros e vias públicas;
- 14.13 É vedado, também a **CONTRATADA** interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da fiscalização;
- 14.14 A fiscalização se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA**

15- CRITÉRIOS DE COTAÇÃO E MEDIÇÃO

- 15.1 Os preços para execução dos serviços serão cotados sob regime de preço unitário para cada unidade dos itens constantes da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP);
- 15.2 O critério de julgamento das propostas será por menor preço global, com deságio a ser aplicado sobre o valor global da Planilha Estimativa de Quantidades e Preço (PEQP), anexo I, levando-se em consideração que estão incluídos nos preços unitários, todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- 15.3 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computados quando da elaboração da proposta, admitindo-se, porém, alteração de valor de cada Ordem de Serviço desde que constatada, a posteriori, algum acréscimo ou decréscimo de serviço que serão considerados em Ordem de Serviço Complementar.
- 15.4 Os preços deverão ser cotados considerando o fornecimento de todo material necessário, e a respectiva execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas e tudo mais necessário para completa realização dos serviços contratadas e dentro das normas e dos padrões de qualidade exigidos;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF
Nº
Proc. 144517/2019
Rub. FLS. Nº

83
PROC. Nº
RUBRICA

15.5 Os valores dos serviços serão obtidos através da multiplicação dos quantitativos físicos executados e apropriados no período da medição, pelos valores unitários constantes na Planilha Orçamentária;

15.6 Os serviços executados serão medidos mensalmente, devendo os respectivos quantitativos ser lançados em Boletim de Medição, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, dentro de cada uma das OS's emitidas;

15.7 As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e atestada pela fiscalização do Contrato. Quando se tratar de medição de serviços executados em mais de uma Ordem de Serviços, estes devem ser identificados em planilha separadas para cada Ordem de Serviços;

15.8 A fim de se ter a medição mensal concluída até o último dia de cada mês, serão apropriados e medidos os serviços efetivamente executados até o último dia útil do mês da medição;

15.9 A medição deverá ser apresentada à SETUR com de todos os documentos legalmente exigidos, em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio magnético, sendo que, obrigatoriamente, a Planilha de Medição deve ser apresentada em duas vias: uma em meio magnético **não editável** (PDF) e outra via em meio magnético editável (Excel);

15.10 Quando for o caso, e a critério da Fiscalização, as medições deverão ser acompanhadas de plantas iluminadas dos locais dos serviços medidos.

15.11 Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão considerados para efeito de medição, devendo ser considerados no período em que suas correções forem efetivadas e aceitas pela fiscalização.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.1 Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado, de quaisquer das exigências estabelecidas, serão registradas em boletim de medição, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

16.1.1- O valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços, será de 0,2% (dois décimo por cento) do valor global de cada "Ordem de Serviço" para os atrasos de até 30 (trinta) dias.

16.1.2- Caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços, será de 0,3% (três décimos por cento) do valor global de cada "Ordem de serviço";

16.1.3- Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta ou, se necessário, aos sábados, domingos e feriados, no período das 08 às 18 horas ou a critério da fiscalização e do local onde os serviços forem realizados.

17- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado em Portaria, com capacitação para acompanhar e fiscalizar as etapas e exigências contidas no referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no curso da vigência do instrumento pactuado, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa **CONTRATADA** perante o Governo do Estado do Maranhão.

18- CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

18.1 O valor global estimado dos serviços especificados neste Projeto Básico é de aproximadamente **R\$ 16.028.939,14 (dezesesseis milhões, vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e catorze centavos)**, sendo fragmentado através de Ordens de Serviços (OS's), conforme necessidade de serviços de manutenção e de adequação entre todos os prédios e edificações públicas localizados nos citados municípios;

18.1.1- O valor global da proposta podem ser fracionários com até duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso, a serem aplicadas uniformemente sobre os valores contidos na Tabela de Preços Unitários, já inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

18.1.2- Eventuais serviços não contemplados nas tabelas de referência, quando necessários, deverão ser obtidos através de composições, sendo que os preços dos insumos serão os preconizados na tabela do SINAPI sempre que possível. Quando não for possível, deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 84
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

efetuada pesquisa de mercado;

19- PAGAMENTO

19.1 Para efeito de pagamento das faturas de serviços executados, a Contratada deverá apresentar à SETUR a Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei além de:

- 19.1.1- Planilha de medição dos serviços executados;
- 19.1.2- Cópia da Ordem de Serviço "OS";
- 19.2.3- Nota Fiscal e fatura Recibo;
- 19.1.4- Quando solicitado pela Fiscalização, a planta iluminada das áreas do prédio que sofreram intervenção;
- 19.1.5- O pagamento será feito mensalmente através de medições e autorização do Fiscal do Contrato, utilizando-se o somatório do preço de todos os serviços executados e aprovados, dentro de cada uma ou de todas as Ordens de Serviço emitidas e autorizadas, em execução, dentro do mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, no setor competente, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATO;
- 19.1.6- Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços executados e constantes da medição, formalizando Processo Administrativo, através do setor indicado pela Fiscalização do Contrato;
- 19.1.7- Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Estado do Maranhão;

20- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1A despesa decorrente do objeto deste projeto correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Maranhão Fonte de Recurso: 0101 – Tesouro Estadual.

21. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

21.1 Será utilizada a modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, devido a Lei do Pregão não permitir a realização de obras, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União- TCU, em se tratando de patrimônio público tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

22- PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

22.2 O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas para esse fim.

23- NATUREZA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Serão Serviços Continuados de Engenharia: **manutenção preventiva e corretiva**, de prédios e logradouros públicos;

23.1.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas nesse Projeto Básico, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93;

23.1.2– Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar semanalmente cópia do diário e obras, formalizando dúvidas e acontecimentos decorrido no canteiro.

24- DOS RELATÓRIOS



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

85
André Jordão
Julio

24.1 Não fará parte dos relatórios o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pois sua confecção será de acordo com as ORDEM DE SERVIÇOS emitidas ao longo do contrato, de acordo com a demanda.

25- DESCRIÇÕES E FREQUÊNCIAS DOS SERVIÇOS

25.1- Conforme planilha em anexo, neste projeto básico, os serviços deverão ser realizados de acordo com as demandas e serviços, inclusos neste projeto.

25.2 Os serviços delimitados por lote, serão compreendidos entre São Luís e demais municípios de São Luís.

26. ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO

- A. Planilhas de serviços e preços unitários de manutenção predial preventiva e corretiva;
- B. Composição de Bonificação e das Despesas Indiretas;
- C. Composição da Planilha de Encargos Sociais;
- D. Lista de municípios/ unidades por mesorregião/ lotes.

São Luís/Maranhão, 13 de agosto de 2019.

<p>André Luís Jordão Supervisor Administrativo ID: 874993-0</p>	<p>Guilherme Noronha Nogueira Gestor de Atividade Meio/SETUR ID: 858195-1</p>
<p>APROVO: (Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)</p> <p>Após análise, aprovo este Projeto Básico, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo.</p>	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 86
PROC. Nº 045/2019
RUBRICA [assinatura]

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO A – PLANILHAS DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA

(Fornecido em DVD ou disponível no site da SEGEP para download).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 87
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA *[assinatura]*

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO B – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

(Fornecido em DVD ou disponível no site da SEGEP para download).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 88
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA MAI

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA
ANEXO C – CURVA ABC

(Fornecido em DVD ou disponível no site da SEGEP para download).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 89
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO D – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS SEM BDI

(Fornecido em DVD ou disponível no site da SEGEP para download).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

SARP/SEGEP

Nº
Proc. 144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 90

PROC. Nº 144517/2019

RUBRICA

ANEXO E – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	Não incide	1,48%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,61%	6,63%	8,61%	6,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,58%	16,40%	44,58%	16,40%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,42%	4,18%	5,42%	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,87%	3,75%	4,87%	3,75%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,95%	3,82%	4,35%	3,82%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	15,83%	12,20%	15,83%	12,20%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,94%	2,92%	16,85%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,40%	3,27%	17,33%	6,57%
TOTAL (A+B+C+D)		86,61%	49,67%	115,54%	72,97%



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rubr:

FLS. Nº *9*
PROC. Nº *144517/2019*
RUBRICA *Julia*

ANEXO-F LISTA DE MUNICÍPIOS/ UNIDADES / LOTES

ORD.	MUNICÍPIO	ZONA	LOCAL
SÃO LUIS			
1	São Luis	URBANA	Praça D. Pedro II
2	São Luis	URBANA	Praça Benedito Leite
3	São Luis	URBANA	Largo do Camo
4	São Luis	URBANA	Largo do Santo Antônio
5	São Luis	URBANA	Praça Deodoro
6	São Luis	URBANA	Praça João Lisboa
7	São Luis	URBANA	Rua Grande
8	São Luis	URBANA	Espigão e Calçadão
11	São Luis	URBANA	Anel Viário
12	São Luis	URBANA	Maria Aragão
13	São Luis	URBANA	Av. 4º Centenário
14	São Luis	URBANA	Via Expressa
15	São Luis	URBANA	Av. de Acesso à praia do Olho D'água
16	São Luis	URBANA	Parque Itapiracó
17	São Luis	URBANA	Circuito Madre Deus
18	São Luis	URBANA	Praia da Ponta D'areia
19	São Luis	URBANA	Praia de São Marcos
20	São Luis	URBANA	Praia do Calhau
21	São Luis	URBANA	Praia do Olho D'agua
22	São Luis	URBANA	Praia do Caolho
23	São Luis	URBANA	Praia da Guia
24	São Luis	URBANA	Praia do Amor
25	São Luis	URBANA	Praia do Meio
EVENTOS/OUTROS			
26	São Luis	URBANA	Museus
27	São Luis	URBANA	São João



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 99
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA *[Handwritten signature]*

28	São Luís	URBANA	Ano Novo
29	São Luís	URBANA	Natal
30	São Luís	URBANA	Semana da Pátria
31	São Luís	URBANA	Carnaval
PAÇO DO LUMIAR			
32	Paço do Lumiar	URBANA	Viva e Faróis (Geral)
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
33	São José de Ribamar	URBANA	Praia do Araçagi
34	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Panaquatira
35	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Ponta Verde
36	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Caíra
37	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Unicamping
38	São José de Ribamar	URBANA	Praia de Juçatuba
39	São José de Ribamar	URBANA	Espigão
40	São José de Ribamar	URBANA	Praça da Matriz/Concha
RAPOSA			
41	Raposa	URBANA	Praia da Raposa
42	Raposa	URBANA	Praia do Mangue Seco
43	Raposa	URBANA	Praia de Carimã
44	Raposa	URBANA	Praia de Curupu
45	Raposa	URBANA	Praia do Pucal
46	Raposa	URBANA	CAT Raposa e Praça do VIVA
BARREIRINHAS			
47	Barreirinhas	URBANA	Atins
48	Barreirinhas	URBANA	Praia de Caburé
49	Barreirinhas	URBANA	Duna do Banana
50	Barreirinhas	URBANA	Santo Amaro
51	Barreirinhas	URBANA	Farol do Mandacaru



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPLS. Nº

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEPLS/MA

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

SARP/SEGEPLS
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

PLS. Nº 93
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA [assinatura]

A

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEPLS/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.

FLS. Nº 94
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 95
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA [assinatura]

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEPE

Nº

Proc.:144517/2019

Rub. _____

FLS. Nº 96

PROC. Nº 144517/2019

RUBRICA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEPE/MA

**ANEXO V- TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ nº..... com sede na por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... R.G. nº..... CPF nº..... DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

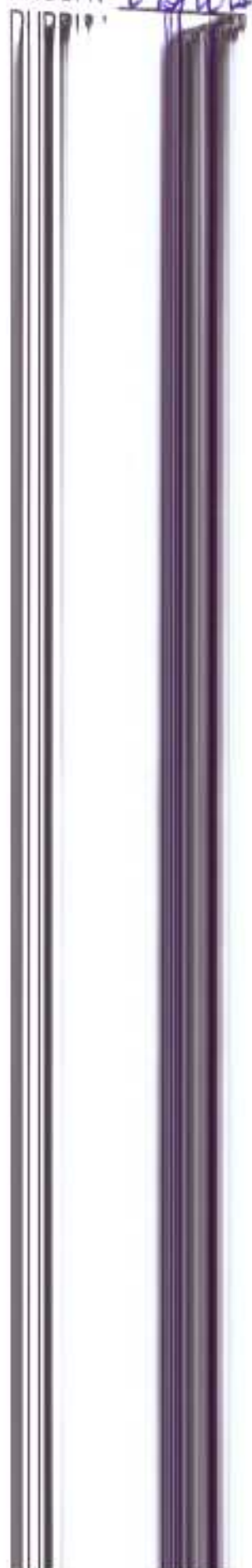


ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 97
PROC. Nº 144517/2019





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc. 144517/2019
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - SARP/SEGEP/MA

FLS. Nº 97
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO VI – CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

A empresa inscrita no CNPJ nº..... com sede na
..... por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... R.G. nº..... CPF nº..... DECLARA, em
atendimento à legislação pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e
sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

FLS. Nº 98
PROC. Nº 145/2019
RUBRICA *[assinatura]*

ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-SARP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATOS (Telefone e endereço eletrônico):

DADOS BANCÁRIOS:

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução: Os prazos para execução dos serviços deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço.

Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VIII;

VALOR TOTAL de R\$ _____ (_____), para execução do objeto da licitação, conforme demonstrativo acima.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (mínima de sessenta dias, nos termos do item 6.1, II, "e" do Edital): _____ meses.

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc. 144517/2019
Rub.

FLS. Nº 99
PROC. Nº
RUBRICA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019-SARP

PROCESSO Nº 144517/2019 – SARP/SEGEP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/MA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de ____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. ____ do Processo nº 144517/2019 – SARP/SEGEP.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____ inscrita no CNPJ: _____ localizada na _____ representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para _____, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 144517/2019 – SARP/SEGEP.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Prot. 144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 100
PROC. Nº 093/2019
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 102
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 000/2019 – XXX/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ___ de _____ de 2019.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preço

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 144517/2019
Rub.:

ANEXO ÚNICO

FLS. Nº 102
PROC. Nº 043 nos
RUBRICA 1111

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 - SARP/MA
PROCESSO N.º 0144517/2019 – SARP/SEGEP
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2019, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da concorrência 001/2019 – SARP/MA.

OBJETO: Registro de Preço para _____.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ	Telefone / Fax:
Endereço	E-mail:

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luis – MA, ___ de _____ de 2019.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preço

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub

FLS. Nº 103
PROC. Nº 043/2019
RUBRICA [assinatura]

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO - SARP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2019
PROCESSO Nº144517/2019 - SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA E A
EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E REPAROS PREDIAIS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2019 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 144517/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 31.553, de 06 de agosto de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como da Lei Estadual 10.403/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-SARP/SEGEP/MA e da proposta apresentada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência nº 001/2019 – SARP/SEGEP/MA, a Ata de Registro de Preços nº/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub. _____

FLS. Nº 104
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA [assinatura]

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
....., conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão prestados locais indicados na ordem de serviço, em conformidade com a disciplina do Termo de Referência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser iniciados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas na região metropolitana e 72 (setenta e duas) horas para o interior do estado, prazo esse contado do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços ligados às instalações elétricas convencionais, de emergência e de energia estabilizada; e às instalações hidráulicas e hidrossanitárias, o prazo descrito no item anterior se altera para atendimento imediato, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, o retorno à normalidade deverá ocorrer em até 24h, mesmo que por meio de solução paliativa, contadas do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis, contados do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o prazo de execução, a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 18h e fora do regime de plantão, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos (se existentes), se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, em regime emergencial.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal da unidade, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

• Serviços Eventuais

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços deverão seguir as especificações contidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO NONO - Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atrasos sem justificativas técnicas ou com claro embasamento em insuficiência de mão de obra serão objeto de: a) Advertência ou multa dentro das diretrizes previstas neste Projeto Básico;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um supervisor técnico acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio seja garantido assim como suas funções atendidas. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2015
Rub. _____

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

105
Despacho
Julia

predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, considera-se serviço; toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura do usuário final (solicitante).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ficando constatado que o problema do equipamento/sistema sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO no prazo determinado para execução do serviço, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelos engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) ou supervisor técnico do Contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/ peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; anotações relevantes incluídas em Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitadas, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionados no subitem anterior, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA zelarà pela integridade física das instalações, devendo reportar, imediatamente, à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões, mau funcionamento de exaustores, aparelhos de condicionamento de ar, e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de Ordem de Serviço específica que deverá ser seguida de orçamento prévio (quantidade de unidades de medida definida na planilha orçamentária) emitido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da execução efetiva do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para todos os serviços, será feita somente uma única medição mensal, que será objeto de faturamento específico e único, independente da natureza regular ou eventual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A medição da qualidade dos serviços prestados dar-se-á pela verificação dos prazos e conformidade de execução dos serviços que serão qualificados como "adequados" ou "inadequados".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter aproveitamento mínimo de 90% de execuções adequadas, tanto em prazo como em conformidade. A soma das ações de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº
PROC. Nº
RUBRICA

106
[Handwritten signature]

manutenção classificadas como inadequadas tanto em prazo como em conformidades durante o período de 30 dias corridos deverá ser inferior a 10% do quantitativo total de ações de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se o aproveitamento for inferior a 90% nos trinta dias analisados, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar, além das penalidades previstas, e/ou solicitar a substituição dos profissionais alocados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer das rotinas listadas neste Projeto Básico, a FISCALIZAÇÃO poderá, por meio de comunicado formal, reter a(s) fatura(s) mensal(ais) dos serviços até a regularização das ações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Título da Dívida Pública;
- Seguro – garantia, e/ou
- Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Bando Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunidade indicada, a fim de manter atualização monetária;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da componente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser menor ao prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 107
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996. PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65. § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO

As empresas vencedoras de cada lote, que não forem enquadradas como ME e EPP, deverão subcontratar 05% a 10 % (CINCO A DEZ por cento), considerando o valor total a ser contratado para cada lote, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão ter sido indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGER
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGER
Nº
Proc.:144517/2019
Rub.:

FLS. Nº 108
PROC. Nº 144517/2019
RUBRICA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (___) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

FLS Nº 109
PROC. Nº 045/2019
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144517/2019 – SARP

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE REGISTRO DE PREÇOS** torna público que a licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada de prédios e logradouros públicos**, de interesse da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, anteriormente marcada para às 14h00min do dia 09 de outubro de 2019, **fica adiada até ulterior deliberação**.

São Luís, 08 de outubro de 2019.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços